



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 410.202 - DF (2013/0343938-0)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : CHURROS DO TIO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO BLANCO CESPEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS : LEONARDO CONTE AZEVEDO DE SOUZA
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC E SÚMULA 182 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Não se conhece do agravo que deixa de impugnar especificamente os fundamentos da decisão agravada, nos termos do que dispõe o art. 544, § 4º, I, do CPC.
2. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Súmula 182/STJ).
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 1º de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 410.202 - DF (2013/0343938-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental contra decisão de e-STJ fl. 143, que não conheceu do agravo em recurso especial por aplicar o disposto no art. 544, § 4º, I, do CPC.

O recorrente reitera as razões de mérito quanto às questões de fundo da demanda.

Postula reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 410.202 - DF (2013/0343938-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece prosperar, devendo ser mantida a decisão agravada por seus jurídicos e suficientes fundamentos, os quais são aqui adotados como razão de decidir:

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial por aplicar a Súmula 7 do STJ.

Com efeito, as razões do agravo não fazem impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, notadamente à aplicação do mencionado verbete.

Em face do exposto, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC, não conheço do agravo.

Publique-se.

Ademais, sequer as razões do agravo regimental orientam-se em demonstrar que as razões do agravo fazem impugnação à aplicação do mencionado verbete nº 7 da Súmula do STJ, o que atrai, também, a Súmula 182 desta Corte Superior.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0343938-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 410.202 / DF**

Números Origem: 20120020226770 20120020228770AGS 20120110609050 2208774520128070000 22717

EM MESA

JULGADO: 01/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CHURROS DO TIO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO BLANCO CESPEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES E OUTRO(S)
LEONARDO CONTE AZEVEDO DE SOUZA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CHURROS DO TIO LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO BLANCO CESPEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADOS : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES E OUTRO(S)
LEONARDO CONTE AZEVEDO DE SOUZA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.